

**EDITAL N.º 02/FUNOESC/2024**  
**RETIFICAÇÃO**

O Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), no uso das atribuições estatutárias, art. 15 do Estatuto da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) c/c o art. 15, parágrafo segundo, do Regimento Interno da Funoesc, torna pública a presente retificação ao Edital nº02/FUNOESC/2024, publicado em 04 de março de 2024, conforme segue:

**Art. 1º** Alterar o item 04 do Edital nº02/FUNOESC/2024

**Onde se lê:**

**04.** A ilibada reputação será analisada a partir da apresentação, pelo interessado, do currículo lattes, CND Federal, Estadual e Municipal, folha corrida criminal emitida pela Justiça Federal e Estadual de Santa Catarina, bem como certidão criminal, cível e eleitoral emitida pela Justiça Federal da 4ª Região e certidão criminal, cível, eleitoral e de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Justiça Estadual de Santa Catarina (primeiro e segundo grau) constando que têm bons antecedentes, não tendo sido condenado em processos com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa e declaração emitida de próprio punho de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

**Leia-se:**

**04.** A ilibada reputação será analisada a partir da apresentação, pelo interessado, do currículo lattes, CND Federal, Estadual e Municipal, folha corrida criminal emitida pela Polícia Federal e Polícia Civil do Estadual de Santa Catarina, bem como certidão criminal, cível e eleitoral emitida pela Justiça Federal da 4ª Região e certidão criminal, cível, eleitoral e de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Justiça Estadual de Santa Catarina (primeiro e segundo grau) constando que têm bons antecedentes, não tendo sido condenado em processos com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa e declaração emitida de próprio punho de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

**Art. 2º** As demais informações do edital permanecem inalteradas.

Publique-se.

Joaçaba, 07 de março de 2024.

**Genesio Téo**  
**Presidente da Funoesc**